



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4423/2024)**

Dê-se ao art. 83 do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos a seguinte redação:

“Art.83. Os tratamentos administrativos de competência dos órgãos intervenientes sobre a operação de importação ou de exportação de mercadoria estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, numa listagem única, por ordem de NCM/TEC, observadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda, objetiva-se facilitar a consulta por partes dos operadores de comércio exterior, considerando que há mais de vinte órgãos anuentes na importação e que mercadorias podem estar sujeitas a tratamento administrativo de mais de um órgão anuente ou interveniente. Ressalta-se que o tratamento administrativo de um produto deve ser de amplo conhecimento do operador, sem o qual a operação de comércio exterior não poderá ser realizada, com a observância das normas vigentes. Portanto, a previsão na legislação de tal medida de transparência visa garantir que as empresas atuantes no comércio exterior tenham amplo acesso à informação, reduzindo casos de operações irregulares e prejuízos econômicos.



Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**